

CONTRATO N° 041/2014

Contratação de fornecimento de café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar para os adolescentes e servidores em escala de 12x36 horas do Centro de Socioeducação de Londrina I, Londrina II e Casa de Semiliberdade de Londrina, com entrega parcelada, diária e ininterrupta, para um período de 12 (doze) meses, de forma a atender à demanda da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA APARECIDA REGINA CASSAROTTI.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob n° 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora do RG n° n° 954.242-6, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **A EMPRESA APARECIDA REGINA CASSAROTTI**, inscrita no CNPJ sob n° 02.102.125/0001-58, com sede na Rua dos Bandeirantes, n° 1080, CEP 86.300-000, Bairro Centro, Cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representado por **APARECIDA REGINA CASSAROTTI**, Comerciante, RG. N° 4.332.643-0 e CPF. N° 027.849.429-37, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato, tendo em vista o resultado do **PE n° 02/2014 – SEDS** e seus Anexos, de protocolo n.º 13.141.782-9, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual n.º 15.608/07, de 16/08/07; e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de fornecimento de café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar para os adolescentes e servidores em escala de 12x36 horas do Centro de Socioeducação de Londrina I, Londrina II e Casa de Semiliberdade de Londrina, com entrega parcelada, diária e ininterrupta, para um período de 12 (doze) meses, de forma a atender à demanda da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, conforme Anexo Único e proposta da **CONTRATADA** datada de **12/06/2014**, partes integrantes do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão n° 02/2014 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão n° 02/2014;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DO SERVIÇO

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total de até R\$ 1.565.352,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais), da seguinte forma:

Quantidade de até / dia	Descrição do item	Valor diário unitário (R\$)	Valor total diário (R\$)	Valor total mensal (30 dias) (R\$)	Valor total anual (12 meses) (R\$)
270	Café da manhã	3,00	810,00	24.300,00	291.600,00
270	Almoço	5,25	1.417,50	42.525,00	510.300,00
270	Lanche da tarde	3,00	810,00	24.300,00	291.600,00
257	Jantar	5,10	1.310,70	39.321,00	471.852,00
TOTAL		-	4.348,20	130.446,00	1.565.352,00



b) As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr a conta da Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente – SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3918 – Fornecimento de alimentação - Fonte – 100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada à Contratante pela Contratada até o 3º dia útil subsequente ao da prestação do serviço para que o pagamento seja efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo conter o mês de referência da prestação dos serviços efetivamente prestados, contendo em anexo a tabela de consumo mensal, o que será certificado pela Direção da Unidade.

Parágrafo Primeiro - A Contratante terá o prazo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço desde que a Nota Fiscal/fatura seja apresentada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para aprová-la ou rejeitá-la, realizando o pagamento no caso de aprovação

Parágrafo Segundo – Caso se verifique irregularidade na documentação apresentada pela Contratada a Contratante devolverá os documentos à empresa para que se façam as correções necessárias e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;

Parágrafo Terceiro – A devolução da Nota Fiscal/fatura não aprovada pela Contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;

Parágrafo Quarto – A Contratante verificará as condições de habilitação da Contratada, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela Contratada, com prazo de validade juntamente com a Nota fiscal/fatura, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente por meio de crédito na conta corrente bancária indicada pela Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em 3 (três) vias em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, devendo ainda constar o número do contrato, o número da agência bancária e o número da conta corrente da Contratada.

Parágrafo Sexto – O valor praticado neste contrato, poderá ser reajustado com aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor registrados no período, observados o interregno mínimo disposto na Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses por reajuste, repactuação ou revisão, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor registrado no período, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 10.192/01, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação desde que observado o interregno mínimo de um ano, com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, através da planilha e proposta, onde conste inserida mão de obra e demais insumos inerentes à atividade CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano, conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que, estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá requerer a repactuação a partir da data do novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, até a data da prorrogação do contrato sob pena de preclusão.

Parágrafo quarto - No caso das repactuações subsequentes à primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data da última repactuação.

Parágrafo quinto - Primeira repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto - Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações e 112 da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação da vigência do prazo contratual **poderá ser feita** desde que se processe na forma do artigo 103 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

a) proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

- b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, com a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas ;
- d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações do Contratado, conforme o artigo 120 da Lei 15.608/2007:

- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Além do mencionado acima a Contratada, sem prejuízo de outras obrigações a serem definidas pela Administração, obriga-se a:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para a realização de fornecimento de refeições transportadas;
- c) fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada, habilitada e necessária, equipamentos, utensílios e demais meios aplicáveis para execução dos serviços em sua cozinha industrial;
- d) manter seu pessoal uniformizado, provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's;
- e) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas construídos pela ANVISA, no tocante a todas as normativas referente a este tipo de fornecimento e pela SEDS, no que diz respeito aos procedimentos da Tabela de Referência Nutricional anexa, parte integrante deste contrato;
- f) apresentar ao Diretor da Unidade o responsável técnico da empresa (nutricionista com registro perante o CRN);
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos durante o transporte e até a entrega nas unidades, aim de preservar a qualidade e temperatura das refeições;
- h) realizar as entregas no horário definido pela Direção da Unidade;
- i) cumprir os prazos estabelecidos no instrumento convocatório para fornecimento das refeições todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, ininterruptamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – multas de:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificado nas outras alíneas deste cláusula, aplicada em dobro, em caso de reincidência.
- c) 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis;

II- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos art. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo sexto desta cláusula contratual sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado – CLE/SEAP.

PARÁGRAFO SEXTO

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As penalidades aqui previstas serão aplicada à Contratada sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

CLÁUSULA OITAVA – MOTIVOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
 - VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;
 - VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento Das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XVIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIX a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XX da

Cláusula anterior;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 101/00 e 123/06, Lei Estadual 15.608/07, pelo Decreto Federal 5.450/2005, Decretos Estaduais n.º 4.880/2001 e n.º 6252/2006, que regem a matéria de licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica nomeada como Gestora deste Contrato, a nutricionista da SEDS, Sra. Juliana Schneider, RG nº 6.921.077-5, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNÇÕES DO GESTOR

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO FISCAL

Fica nomeado como Fiscal do Contrato o Diretor do CENSE de Londrina I, Sr. Ricardo Lopes Simões, RG nº 10.970.0009-6, Diretor do CENSE Londrina II, Sr. Márcio Schmidt, RG n.º 7.043.760-0 Diretor da Casa de Semiliberdade de Londrina, Sr. Gilmar Bragantini, RG n.º 4.553.918-0, aos quais caberão a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, bem como pela qualidade e eficiência do serviço prestado, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 1º de 08 de 2014.



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretária da SEDS



APARECIDA REGINA CASSAROTTI

Testemunhas:

01.RG. nº

02.RG. Nº

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 041/2014

TERMO DE REFERÊNCIA NUTRICIONAL PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES:

Balanceamento:

Média compreendida entre 1.200 a 1400 kcal (um mil e duzentas a um mil e quatrocentas calorias) por refeição, provenientes de carboidratos (60%), lipídios (25 %) e proteínas (15%).

Tamanho:

PESO MÍNIMO 700G sem considerar salada e sobremesa (servidos a parte).

Embalagens:

Porção quente- (arroz/feijão/carne/complemento) – EMBALAGEM DE ISOPOR/ ALUMINIO TIPO MARMITEX N.º 09 – MÍNIMO – 187X52 MM

Porções frias - (saladas – folhas verdes e vegetais) – SACOS PLÁSTICOS PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS – ATÓXICOS- CAPACIDADE 100 Gr LÍQ

(frutas frescas cortadas e descascadas) - SACOS PLÁSTICOS PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS – ATÓXICOS- CAPACIDADE 100 Gr LÍQ

Qualidade mínima dos ingredientes:

Arroz - Parboilizado, classe longo, fino, agulha, tipo 1;

Feijão - carioquinha/preto, novo, grupo anão, tipo 1;

Carnes - Com certificados de procedência e S.I.F.;

Vegetais cozidos - 1ª Qualidade, (preferencialmente os de época, variados e alternados);

Vegetais crus - 1ª Qualidade, (preferencialmente os de época, variados e alternados)

Frutas - 1ª Qualidade, (preferencialmente as de época, variadas e alternadas, descascadas e picadas quando for o caso)

Porção proteica mínima:

Bovina - 1ª Qualidade – magra - Traseiro (patinho/ colchão mole /posta branca ou moída – sem osso);

Suína – 1ª Qualidade – magra – máximo 20% de gordura, sem osso;

Aves - Frango- peito, coxas e sobrecoxas- sem osso. (Serão recusados pés, cabeça, pescoço e vísceras);

Peixes - Postas ou filés sem espinhas, (preferencialmente assados sem recheios, não serão aceitos cabeças e rabos);

Visceras - (mediante concordância da Direção). Se aprovado, no limite máximo de 01 vez a cada 15 dias);

Embutidos - Linguiças ou salsichas – máximo 15% de gordura, – no máximo 01 vez por semana, considerando 07 almoços e 07 jantares por semana.

Empanados – no máximo 01 vez por semana - considerando 07 almoços e 07 jantares por semana.

Carne moída e derivados (hambúrguer ou almôndega ou quibe frito) – no máximo 01 vez por semana - considerando 07 almoços e 07 jantares por semana.

Não serão aceitos como pratos principais/proteicos: pizza de frios, lasanha, panquecas e derivados;

- **Estes itens são aceitos como complementos.**

Porcionamento básico:

Arroz / Feijão - arroz mínimo 200g (cozido) – feijão mínimo 180g (cozido);

Carnes em geral - Mínimo 100g/cozido sem osso;

Complementos (02 variedades) – Mínimo 220g farináceos (polenta, purê, macarrão, lasanha, panqueca, quirera e demais complementos).

A utilização de vegetais folhosos cozidos (espinafre, repolho etc ..) deve ser observada, pois os vegetais folhosos cozidos tendem a ressaltar odor e modificar a aparência.

Embutidos - Linguiças e salsichas: 2 unidades médias= 1 porção (100g líquido) ou 01 unidade + 01 ovo cozido (somando 100g) – na frequência máxima já citada.

Vegetais cozidos –200g/ por porção.

Vegetais crus (salada a parte da marmitta) mínimo100g (50g de textura sólida e mais 50g obrigatoriamente de folhas verdes) - no almoço.

Frutas mínimo 100 g – peso líquido por porção . 1ª Qualidade, preferencialmente de época, variadas, descascadas e picadas (quando for o caso)

Esse item (frutas) é parte integrante da refeição e não pode ser suprimido – mínimo 04 vezes por semana – no almoço.

Doces: no máximo 03 vezes por semana – no almoço.

Observações:

Cardápios/Recepção/Distribuição

O cardápio mensal deverá obrigatoriamente ser elaborado e assinado por nutricionista responsável técnica da empresa fornecedora, com carimbo que contenha número de registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN)

O cardápio a ser servido no mês deverá ser enviado ao Centro de Socioeducação até o dia 25 do mês anterior para acompanhamento;

Modificações ocasionais no cardápio pela empresa devem ser encaminhadas por email Direção do CENSE com no mínimo 24 horas de antecedência;

O cardápio proposto pela empresa poderá ser modificado pela nutricionista da SEDS, respeitando a tabela de referência nutricional;

O cardápio já servido no mês deve ser encaminhado junto à nota fiscal do mês referente pela empresa fornecedora;

Não se admite cardápios diferenciados entre adolescentes internos e funcionários.

As marmittas/cubas devem ser entregues no local em temperatura não inferior a 60°C;

As verduras e frutas devem ser transportadas em temperatura compatível, de acordo com a RDC n.º 216/2004;

É responsabilidade da empresa o transporte das hotboxes em veículo próprio para esse tipo de serviço, limpo e com finalidade exclusiva para transporte de alimentos;

É responsabilidade fornecedora a manutenção da temperatura até o momento da entrega;

É responsabilidade da empresa o fornecimento e reposição das hotboxes e garrafas térmicas utilizadas no servimento;

É responsabilidade da empresa o recolhimento das hotboxes utilizadas, bem como o recolhimento das sobras limpas – marmittas integras que por algum motivo não venha a ser utilizadas;

Quando detectadas alterações de cor, sabor, aroma ou quantidade de amostra enviada a parte para avaliação no momento da entrega, o motorista da empresa será informado, pela Direção do CENSE, bem como a nutricionista responsável técnica. Nestes casos a empresa deve providenciar a troca da quantidade entregue em até 01 hora;

A Direção do CENSE/ Casa de Semiliberdade designará funcionário responsável para a recepção e avaliação da amostra no momento da entrega;

Uma vez recebida a alimentação, esta encontra-se sob responsabilidade da Direção do CENSE/ Casa de Semiliberdade.

Horário de entrega:

As refeições (almoço e jantar), serão entregues nos CENSEs **duas vezes ao dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados**. Os horários de entrega serão definidos pela Direção de cada CENSE, variando entre 10:30 e 11:30 h (almoço) e 17:00 e 18:30 (jantar).

Servimento balcão térmico:

Admite-se o servimento em formato "servimento/granel" para funcionários e/ ou adolescentes quando a estrutura física do CENSE permitir este tipo de fornecimento, mediante autorização da Direção do CENSE, mantendo-se a qualidade, variedade, e quantitativos/pessoas citadas acima. Nesse caso a manutenção da temperatura/funcionamento do balcão térmico é de responsabilidade da CONTRATADA.

ESPECIFICAÇÕES DESJEJUM E LANCHE DA TARDE:

Desjejum:

Composto de 02 pães franceses por adolescente/funcionário – peso mínimo 50g/unidade. Com complemento margarina vegetal sem sal (mínimo 10g/porção) ou doce (mínimo 10g/porção) – alternados.

Líquidos: café com leite pasteurizado integral e açúcar – mínimo 300 ml (04 vezes por semana); achocolatado (mínimo 10g/porção) com leite pasteurizado integral – mínimo 300ml (03 vezes por semana).

Lanche da tarde:

Composto de 02 pães franceses por adolescente/funcionário – peso mínimo 50g/unidade. Com complemento margarina vegetal sem sal (mínimo 10g/porção) ou doce (mínimo 10 g/porção) alternados – 04 vezes por semana e mortadela (02 fatias de no mínimo 15g/cada) com maionese (mínimo 10g)– 03 vezes na semana.

Líquidos: café com leite pasteurizado integral e açúcar – mínimo 300 ml (04 vezes por semana); achocolatado (mínimo 10g/porção) com leite pasteurizado integral – mínimo 300ml (03 vezes por semana).

Os pães devem chegar ao CENSE já cortados e com os respectivos complementos.

Dependendo da conveniência em cada CENSE, admite-se que os complementos sejam "passados" no local – mediante autorização da Direção.

Horário de entrega:

O desjejum e o lanche da tarde serão entregues nos CENSEs, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados. Os horários de entrega serão ser definidos pela Direção de cada CENSE, variando entre 05:30 e 07:00h (desjejum) e o lanche da tarde entre 14:00 e 15:30h. Os itens perecíveis devem ser mantidos refrigerados até o momento do preparo, e consumidos imediatamente à entrega no CENSE. O tempo entre a preparação e a entrega não pode exceder a 02:00 horas.

Especificação mínima – mortadela

Produto cárneo industrializado, obtido de uma emulsão das carnes de animais de açougue, acrescido ou não de toucinho, adicionado de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial, em diferentes formas, e submetido ao tratamento térmico adequado.

Composição mínima: carnes de diferentes espécies de animais de açougue ou carnes mecanicamente separadas até o limite máximo de 60%, toucinho, amido (máximo 5%), proteína vegetal ou animal (mínimo de 12%), sal, umectante (lactato de sódio), realçador de sabor (glutamato monossódico), estabilizante (tripolifosfato de sódio), antioxidante, nitrato e nitrito de sódio (conservadores), óleos essenciais e especiarias, condimentos naturais e umidade, com limite máximo de 65%, gordura (máximo de 30%) e carboidratos totais (máximo 10%, somando amido máximo e açúcares totais). Deverá ser embutida adequadamente para as condições de armazenamento e que assegure uma proteção apropriada contra a contaminação. Os envoltórios poderão estar protegidos por substâncias gliçiantes que deverão estar aprovadas junto ao órgão competente. Mortadela fatiada, resfriada, com peso de 15 (quinze gramas) cada fatia, produto de primeira qualidade. Recheiar o pão com 02 (duas) fatias, mínimas.

Especificação mínima – pão francês

Composição: farinha de trigo especial enriquecida de ferro e ácido fólico, sal, açúcar, água, reforçador, óleo emulsificante ou condicionador e fermento (seco e biológico).

A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm, não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa.

Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. O volume deverá ser normal para o peso 50 (cinquenta) gramas, simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível.



Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

CONTRATO 041/2014

PROTOCO:13.141.782-9

OBJETO: Contratação de fornecimento de café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar para adolescentes e servidores em escala de 12x36 hrs do cense Londrina I, II e Semi liberdade de Londrina.

VALOR: até R\$ 1.565.352,00

CONTRATADA: Aparecida Regina Cassarotti.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214, rubrica 3390.3918, fonte 100.

VIGENCIA: - 01/08/14 a 31/07/15.

Curitiba, 11/08/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 120,00 - 84645/2014

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Em consonância ao contido no protocolado nº 12.096.720-7, referente ao Contrato nº 30/2014 - Pregão Eletrônico nº 92/2013, fica apostilado o Contrato em epígrafe, celebrado entre esta Secretaria e a Empresa Januzzi & Baptista Ltda - ME para tão somente alterar a razão social da Empresa: onde se lê: Januzzi & Baptista Ltda - ME, leia-se: C L J Bonfim - Distribuidora de Gêneros Alimentícios. Permanecendo inalteradas todas as demais condições e Cláusulas do referido contrato.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral/SEED - Dec. 10646/2014

DATA: 28/08/2014

R\$ 144,00 - 84629/2014

Secretaria de Estado da Educação
Comissão Permanente de Licitação
Homologação do Convite nº 01/2014

Processo nº 131626088

Homologo, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.432/2014, e ainda, nos termos da Informação nº 2309/2014 - NJA/SEED, o procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 01/2014 SEED/CPL, visando à aquisição de Materiais de Construção Necessários para Conclusão das Dependências da Escola da Colônia Penal Agroindustrial de Piraquara, Anexo CEEBIA Doutor Mário Faraco, no valor total de R\$ 43.660,30 (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e trinta centavos), e ADJUDICADO à Empresa FMC TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, lote único.

Curitiba, 01 de setembro de 2014
Comissão Permanente de Licitação

R\$ 120,00 - 84661/2014

Secretaria de Estado da Educação
Comissão Permanente de Licitação
Resultado de Licitação
Pregão Eletrônico nº 43/2014

Processo nº 130673880

OBJETO: Aquisição de 12 (doze) Kits de Rádios Escolares Destinados aos Centros Estaduais de Educação Profissional.

Empresa Vencedora:

Malibu Equipamentos Eletrônicos e Soluções Ltda - ME
Lote único - no valor total de R\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)

Curitiba, 29 de agosto de 2014
Comissão Permanente de Licitação

R\$ 72,00 - 84245/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ORÇAMENTÁRIO SETORIAL
5º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto alterar

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO: Fica designado, como gestor do convênio o servidor KELLY DAIANNE DE BRITO CPF nº 061.409.649-97, Engenheira.
MUNICÍPIO: MEDIANEIRA
PROTOCOLO: 11.218.162-8

R\$ 72,00 - 84336/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ORÇAMENTÁRIO SETORIAL
4º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto alterar
CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO: Fica designado, como gestor do convênio o servidor ALINE FERREIRA CPF nº 007.360.469-09, Engenheiro
MUNICÍPIO: DIAMANTE DO OESTE
PROTOCOLO: 11.342.410-9

R\$ 96,00 - 84322/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ORÇAMENTÁRIO SETORIAL
5º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto alterar
CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO: Fica designado, como gestor do convênio o servidor SABRINA TABITA N QUEIROZ CPF nº 043.993.169-00, Engenheiro
MUNICÍPIO: Cafetal do Sul
PROTOCOLO: 11.016.808-0

R\$ 72,00 - 84327/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ORÇAMENTÁRIO SETORIAL
5º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto alterar
CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO: Fica designado, como gestor do convênio o servidor MARCELO FASOLO CPF nº 053.284.999-05, Engenheiro
MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO
PROTOCOLO: 11.673.352-8

R\$ 96,00 - 84314/2014

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DO NOROESTE-EPF
RESULTADO DO CONVITE Nº. 013/2014

1- EMPRESA VENCEDORA: ANDRE MACHADO - ME, com valor de R\$ 4.245,00 (quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais)

OBJETO: Aquisição de Material de Construção e Outros.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO - R\$ 4.245,00 (quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais).

Diamante do Norte, 01 de setembro de 2014.
ROSEMERI RUMIN PEREGO TOLIM - Presidente da C. P. L.

R\$ 72,00 - 84804/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ORÇAMENTÁRIO SETORIAL
5º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE LOANDA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto alterar
CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO: Fica designado, como gestor do convênio o servidor WELLINGTON FRANCIS CANTELLI BRANCO CPF nº 034.737.749-54, Engenheiro
MUNICÍPIO: LOANDA
PROTOCOLO: 11.191.305-6

R\$ 96,00 - 84836/2014